

DECRETO Nº 5.280, DE 20 DE AGOSTO DE 2021



APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, que disciplina a Lei nº 3.903, de 19 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB".

Parágrafo único. . O Regimento Interno do CACS-FUNDEB é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado Data ___/___/___ Edição nº _____ Página(s) _____

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB DE PERUÍBE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.903, de 19 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal da Estância Balneária de Peruíbe/SP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído na forma da lei, por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - um representante do Poder Executivo

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III - um representante dos professores da educação básica pública;

IV - um representante dos diretores de escolas básicas públicas;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

VI - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - um representante do Conselho Tutelar;

X - um representante do Núcleo de Coordenação Pedagógica;

XI - um representante do Núcleo de Supervisão e Legislação.

§ 1º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 2º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

IV - nos casos dos representantes dos coordenadores e supervisores, a indicação se dará por eleição entre os pares.

§ 2º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do conselho previsto no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 4º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 5º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades ordinárias do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades ordinárias do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 8º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata este Decreto, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 9º O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§ 10 Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de indicação e seleção previsto no § 1º deste artigo.

§ 11 A execução de atividades extraordinárias do Conselho poderá incidir em atribuição de falta injustificada se não precedida de solicitação fundamentada e autorização expressa da sua chefia imediata.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 10 do artigo 2º deste Decreto; e

III - situação de impedimento previsto no § 2º do artigo 2º Deste Decreto incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e

analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo; e

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos que não estejam disponíveis no Portal da Transparência Municipal, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições que transacionam com a Prefeitura Municipal;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas agendadas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar digitalmente os documentos requisitados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 7º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - ordinariamente como previsto no § 9º do Art. 2º deste Decreto, ou

II - extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por membro eleito para esta finalidade.

§ 4º As reuniões realizadas de forma virtual poderão ser gravadas para posterior arquivo e transcrição e as reuniões presenciais podem ter o áudio gravado.

§ 5º Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas durante o ano, com exceção das faltas asseguradas pela legislação municipal. Devendo a justificativa ser apresentada por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II Da Ordem Dos Trabalhos e Das Discussões

Art. 8º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III Das Decisões e Votações

Art. 9º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10. Cabe ao Presidente votar apenas quando houver empate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12. Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 13. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo secretário;

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV Da Presidência e Sua Competência

Art. 14. O presidente e o vice-presidente do conselho previsto no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades da alínea "b", do inciso IV, do § 5º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções.

§ 2º Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I - subsidiar a realização das reuniões,

II - garantir a publicização das deliberações do conselho, elaboração de atas e memória de reuniões, auxiliando o presidente no desempenho de suas funções;

III - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à presidência e ao colegiado tomarem decisões.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 18. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 19. O mandato do atual Conselho do FUNDEB, excepcionalmente, findar-se-á em 31 de dezembro de 2022, momento em que deverão ocorrer novas indicações e eleições para preenchimento das vagas a fim de que seja respeitado o § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 20. A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos

titulares em exercício.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

[Download do documento](#)